



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato 060/2024

Empreitada “Requalificação da rua da Portela, em Vilar do Boi”

No dia 19/08/2024, eu, Andreia Filipa Reis André, Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e na qualidade de oficial público em substituição, conforme despacho n.º 172/2023 de 23 de novembro, do Sr. Presidente da Câmara, redigi o presente contrato, entre o **Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva n.º 506642798, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Ferro Pereira,

, adiante designado por primeiro outorgante, e a sociedade por quotas **“Eliseu & Farinha - Sociedade de Construções Lda”** com sede Bairro das Amendoeiras, 13, 6005-170 Escalos de Cima, pessoa coletiva n.º 507478584, número esse com que se encontra registada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, inscrita no Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) com o alvará n.º 53453 - PUB, representada neste contrato pelo sócio gerente **Eliseu Manuel Martins Farinha**, portador do cartão de cidadão

, adiante designado por segundo outorgante. -----

Verifique a identidade dos outorgantes e os poderes com que o fazem, do primeiro por conhecimento pessoal e do segundo pela certidão do registo comercial da empresa, documentos submetidos na plataforma de compras públicas no âmbito do procedimento. -----

O primeiro outorgante registou que: -----

1. De acordo com o seu despacho 198/2024 de 25/07/2024 revogado por Despacho do Sr. Vice-Presidente 204/2024 de 05/08/2024 foi adjudicada à representada do segundo, no seguimento do Procedimento por **Consulta Prévia**, a execução da empreitada **“Requalificação da rua da Portela, em Vilar do Boi”**; -----

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2024.09.05 10:05:24 BST

Assinada digitalmente por ELISEU MANUEL MARTINS
FARINHA
Data: 2024.09.04 16:53:36 BST

Assinada digitalmente por Andreia Filipa Reis André
Data: 2024.09.05 10:20:31 BST

2. Durante o período do procedimento não foram apresentadas nem aceites quaisquer listas de erros e omissões; -----
3. As peças do procedimento, a abertura do mesmo e a escolha da entidade a convidar e a designação do gestor do contrato constam dos seus Despachos 163/2024 e 164/2024 ambos de 21/06/2024; -----
4. O procedimento decorreu na plataforma de compras públicas AcinGov, onde decorreu com a referência E19/2024, e onde se encontram as peças do mesmo; -----
5. A minuta do presente contrato foi por si aprovada pelo despacho n.º 199/2024 revogado pelo Despacho nº 204/2024 do Sr. Vice-Presidente em 05/08/2024, para correção de valores no seguimento de reclamação apresentada pelo segundo outorgante; -----
6. O encargo resultante do presente contrato tem cabimento no orçamento do ano em curso, onde será suportado pela rubrica 0102/07030301 e conta do plano com o código 2005/1/7, tendo sido efetuado o compromisso n.º 2024/901, nos termos da contratação de dívida 1767; -----

Assim, na qualidade em que outorga, vem celebrar com o representante da segunda outorgante o presente contrato, nas condições seguintes: -----

PRIMEIRA

(objeto)

O primeiro outorgante entrega à segunda outorgante **“Eliseu & Farinha - Sociedade de Construções Lda.** a execução da empreitada **“Requalificação da rua da Portela, em Vilar do Boi”**. -----

SEGUNDA

(valor)

1. O preço a pagar pelos trabalhos que integram a empreitada é de **67.880,50 € (sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos)**, de acordo com lista de preços unitários e da proposta, que fazem parte integrante do presente contrato; -----
2. Ao valor dos trabalhos, atrás referido, acresce o IVA legal, em regime de autoliquidação. -

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2024.09.05 10:05:24 BST

Assinada digitalmente por ELISEU MANUEL MARTINS
FARINHA
Data: 2024.09.04 16:53:36 BST

Assinada digitalmente por Andreia Filipa Reis André
Data: 2024.09.05 10:20:31 BST



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

TERCEIRA

(Características)

Os trabalhos que constituem a presente empreitada serão executados de acordo com o Projeto, Caderno de Encargos e com as Normas Técnicas em vigor e neles serão empregues os materiais definidos no Caderno de Encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que os outorgantes reconhecem conhecer perfeitamente. -----

QUARTA

(Local dos trabalhos)

Os trabalhos serão realizados na rua da Portela, localidade de Vilar de Boi, concelho de Vila Velha de Ródão. -----

QUINTA

(prazo)

1. A empreitada será realizada por medições, com base na lista de preços unitários, sendo os abonos efetuados em face dos autos de medição dos trabalhos executados e o prazo de execução é de **120 dias** (cento e vinte) **dias**, contados da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior à consignação; -----
2. A consignação far-se-á nos termos do artigo 359º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/08, de 29 de janeiro na sua redação atual. -----

SEXTA

(pagamentos)

Os pagamentos serão feitos de acordo com o Programa de Trabalhos aprovados, em função das quantidades de trabalho executado, sendo as medições mensais, e serão feitos até 30 dias, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

SÉTIMA

(garantia)

O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos relativos a elementos construtivos estruturais (artigos 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 da lista de quantidades);
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas (todos os restantes artigos da lista de quantidades).

OITAVA

(revisão de preços)

A revisão de preços será feita em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, sendo considerada a fórmula correspondente a "arranjos exteriores" (F9), presente no despacho nº 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no D.R. nº 19, 2ª série, de 23 de janeiro de 2004. -----

NONA

(Multas contratuais)

No caso de haver violação da data de início dos trabalhos e/ou dos prazos contratuais sem motivos justificativos aceites pelo Município de Vila Velha de Ródão, a segunda outorgante fica sujeita às multas contratuais previstas no Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA

(Caução)

Para garantia da regular execução da empreitada foi apresentada pela segunda outorgante, a empresa **Eliseu & Farinha - Sociedade de Construções Lda.**, uma caução, através de depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos em 5 de agosto de 2024, no valor de 3.394,03€, que corresponde a 5% do valor da adjudicação, nos termos do artigo 89.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/08, de 29 de janeiro na redação atual.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, pelo despacho 164/2024, de 21/06/2024, foi designado como gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente do mesmo, a **Eng.º Sandra Isabel Dias Ribeiro**, técnica superior do Município de Vila Velha de Ródão. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2024.09.05 10:05:24 BST

Assinada digitalmente por ELISEU MANUEL MARTINS
FARINHA
Data: 2024.09.04 16:53:36 BST

Assinada digitalmente por Andreia Filipa Reis André
Data: 2024.09.05 10:20:31 BST



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

(força maior)

1. Não podem ser impostas ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias sabotagens graves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que não intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se deva a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança. -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte; -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

DÉCIMA TERCEIRA

(proteção de dados)

O 2.º outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente: -----

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
1. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros. -----
2. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços. -----
3. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município. -----
4. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2024.09.05 10:05:24 BST

Assinada digitalmente por ELISEU MANUEL MARTINS
FARINHA
Data: 2024.09.04 16:53:36 BST

Assinada digitalmente por Andreia Filipa Reis André
Data: 2024.09.05 10:20:31 BST



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMA QUARTA

(omissões)

Quanto ao mais e nas partes omissas, aplicar-se-ão as normas reguladoras das empreitadas de obras públicas, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação atual -----

DÉCIMA QUINTA

(foro)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

DÉCIMA SEXTA

(contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato o projeto, o caderno de encargos, Convite e elementos complementares ao convite e a proposta, composta por todos os documentos (documentos que se encontram na plataforma de compras públicas já referida) os outorgantes conhecem perfeitamente e aceitam para as suas representadas, nos termos registados, com todas as obrigações que dele emergem. -----

DÉCIMA SÉTIMA

(comunicações)

As comunicações serão efetuadas para a sede das partes, identificadas no presente contrato

A representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a segurança social, nos termos das declarações apresentadas, tendo apresentado também o registo de beneficiário efetivo. -----

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante:

O oficial público:

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2024.09.05 10:05:24 BST

Assinada digitalmente por ELISEU MANUEL MARTINS
FARINHA
Data: 2024.09.04 16:53:36 BST

Assinada digitalmente por Andreia Filipa Reis André
Data: 2024.09.05 10:20:31 BST